
CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO PARA UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA ATL'S
Protocolo n.º 99/2023/GAP

PREÂMBULO

Considerando,

Que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, estabelecendo o regime jurídico de transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais;

Que os Municípios dispõem de atribuições ao nível do desporto e tempos livres, atento o exposto na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Que ao abrigo do disposto nas alíneas *o*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, os Municípios podem deliberar sobre formas de apoio a entidades legalmente constituídas, para o desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, educativa e recreativa de interesse para o Município;

Que o Município tem vindo a desenvolver parcerias com as coletividades no sentido destas disponibilizarem salas dos edifícios sede para a realização e fomento das atividades de tempos livres;

Que, no seguimento dos habituais procedimentos do Município da Batalha, e considerando a necessidade de alocar espaços capazes de servir de apoio à dinamização de diversas atividades enquadradas na Componente de Apoio à Família (CAF), designadamente nos períodos extracurriculares e na interrupção das atividades letivas, tem a Autarquia celebrado contratos-programa para a cedência de salas com o Centro Cultural e Recreativo da Quinta do Sobrado e Palmeiros;

Que o Centro Cultural e Recreativo da Quinta do Sobrado e Palmeiros manifestou disponibilidade para continuar parceiro neste programa, tendo inclusivamente procedido à realização de obras de requalificação do edifício, como forma de melhorar o acolhimento das crianças que frequentam as atividades de tempos livres, nomeadamente na sala e salão utilizados para a prática de atividades físicas e lúdico-pedagógicas, na qual foi colocada uma box de acesso à TV Cabo;

CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO PARA UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA ATL'S

Protocolo n.º 99/2023/GAP

Que, naquele enquadramento, vem o Centro Cultural e Recreativo da Quinta do Sobrado e Palmeiros solicitar uma atualização do valor de comparticipação do Município para 400,00€ mensais, representando este valor um acréscimo de 50,00€/mensais face ao valor participado no ano letivo 2022/2023 (350,00€/mensais);

Que, face às condições atualmente existentes nas instalações do edifício do Centro Cultural e Recreativo da Quinta do Sobrado e Palmeiros, justifica-se o acréscimo de valor solicitado pela referida Associação, pelo que se prevê uma comparticipação mensal de 400,00€ para fazer face às despesas relacionadas com a cedência dos espaços destinados ao funcionamento das Atividades de Tempos Livres, durante o ano letivo 2023/2024, compreendendo um total de 12 meses, entre setembro de 2023 e agosto de 2024, totalizando o valor de 4.800,00€;

Que a realização de atividades de caráter recreativo é um complemento relevante para o desenvolvimento escolar das crianças, pelo que é importante que o Município continue a apoiar este tipo de iniciativas, havendo, por isso, a necessidade de protocolar a utilização de uma sala e salão para a prática de atividades físicas e lúdico-pedagógicas, quer do pré-escolar, quer do 1º CEB;

Que a assunção da despesa anteriormente referida tem por base a autorização prévia genérica, relativa à assunção de compromissos plurianuais, concedida por deliberação da Assembleia Municipal da Batalha na sua sessão de 13 de dezembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião de 21 de novembro de 2022, aquando da aprovação do orçamento enquadrado no Plano Orçamental Plurianual para 2023-2027;

Que o programa em apreço que tem enquadramento orçamental na rubrica 01/040701 e na rubrica 2 252 2023/46-2/23 das Grandes Opções do Plano para o ano de 2023;

Que a realização do presente contrato-programa se insere no regime da contratação excluída, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Entre os signatários abaixo designados:

CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO PARA UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA ATL'S
Protocolo n.º 99/2023/GAP

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, devidamente representado pelo **Senhor Presidente da Câmara Municipal, Raúl Miguel de Castro**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e deliberação de Câmara n.º 2023/053/G.A.V., de 30/01/2023, adiante designado como **Município** ou **primeiro outorgante**;

e

SEGUNDO OUTORGANTE:

CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DA QUINTA DO SOBRADO E PALMEIROS, com o NIPC 501094 407, com sede na Rua Principal Quinta do Sobrado, Freguesia e Concelho da Batalha, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, **Saul Alexandre da Costa Vieira**, titular do Cartão de Cidadão n.º 11000487 6ZX4, válido até 14/01/2030, e pelo tesoureiro **Márcia Liliana Silva Vala**, com o Cartão de Cidadão n.º 12440348 4ZX5, válido até 24/06/2030, com poderes para o ato conferidos por deliberação da ata n.º 157, de 31 de julho de 2021, adiante designado como **CCRQSP** ou **Segundo Outorgante**.

É celebrado o presente contrato-programa, que teve por base a deliberação 2023/0444/G.A.V. de 2023, e que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

Cláusula 1.ª
Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de uma verba mensal por parte do Município à segunda outorgante, pela cedência de uma sala e salão destinados ao funcionamento das Atividades de Tempos Livres, durante o ano letivo de 2023/2024.

CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO PARA UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA ATL'S
Protocolo n.º 99/2023/GAP

Cláusula 2.ª
Critérios de Comparticipação

A comparticipação a prestar pelo Município da Batalha ao Centro Cultural e Recreativo da Quinta do Sobrado e Palmeiros é de € 400,00 (quatrocentos euros) mensais, compreendendo um total de 12 meses, entre setembro de 2023 e agosto de 2024.

Cláusula 3.ª
Período de vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa produz efeitos de 1 de setembro de 2023 e vigora até ao dia a 31 de agosto de 2024.

Cláusula 4.ª
Casos Omissos

Os casos omissos no presente contrato-programa ou supervenientes serão decididos por acordo entre as partes e reduzidos a escrito.

Cláusula 5.ª
Cabimento

A assunção da despesa enunciada na cláusula segunda tem cabimento orçamental no presente ano económico na 01 040701 e na rubrica 2 252 2023/46 – ação 2, das Grandes Opções do Plano para o ano de dois mil e vinte e três, tendo sido efetuada a R.I. n.º 63, com o lançamento de cabimento n.º 21971 efetuado em 07/12/2023, e comprometida com a R.E. n.º 64, com o número sequencial de compromisso n.º 29684 efetuado em 28/12/2023.

CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO PARA UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA ATL'S
Protocolo n.º 99/2023/GAP

O presente contrato-programa é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao segundo outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Paços do Município da Batalha, 28 de dezembro de 2023.

Primeiro Outorgante,
Município da Batalha

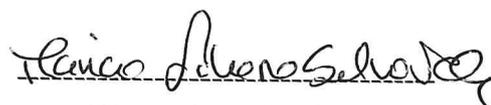


Raúl Miguel de Castro

Segundo Outorgante,
Centro Cultura e Recreativo da Quinta do Sobrado e Palmeiros



Saúl Alexandre da Costa Vieira



Márcia Liliana Silva Vála